Agosto
LILÁS | 20 anos da Lei Maria da Penha

PACTO NACIONAL
BRASIL CONTRA O FEMINICÍDIO

LEI MARIA DA PENHA

Direitos das mulheres e meninas e como buscar ajuda

UNFPA

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Agosto
LILÁS | 20 anos da Lei Maria da Penha

LEI MARIA DA PENHA

Direitos das mulheres e meninas e como buscar ajuda



EXPEDIENTE

Essa cartilha foi produzida em parceria pelo Ministério das Mulheres e Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Projeto Gráfico e Diagramação
Bruna de Jesus Nascimento
Giulia Blainner Souza Silva
Rúben Ventura dos Santos Pereira

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNFPA

Representante do UNFPA no Brasil
Florbela Fernandes

Representante Auxiliar do UNFPA no Brasil
Júnia Quiroga

Redação, Revisão de Conteúdo e Abordagem
Italo Andre Beltrami Silva, Harlen Gabriela Barrios Lamar, Patrícia Ludmila Melo e Jaqueline Pereira Oliveira

Supervisão Editorial
Luiza Olmedo

Tradução
Harlen Gabriela Barrios Lamar

Julho / 2026



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INFORMAÇÃO PARA PREVENIR E APOIAR

A violência doméstica e familiar pode acontecer com qualquer mulher. Rica ou pobre, branca ou negra, jovem ou idosa, com deficiência, lésbica, indígena, vivendo em área rural, na floresta, na cidade, em situação de rua; não importa a religião ou escolaridade, nacionalidade ou status migratório – qualquer mulher pode sofrer esse tipo de violência, mas o acesso à Rede de Atendimento pode variar por fatores como etnia, raça, classe social, religião e ambiente.

Se você se sente ameaçada, machucada, humilhada ou controlada, ou se uma parente, amiga ou qualquer outra mulher que você conhece sofre violência doméstica, esta Cartilha pode ser muito útil.

Ela traz informações sobre a Lei Maria da Penha, respostas para as dúvidas mais comuns e dicas sobre onde procurar ajuda ou como ajudar quem precisa de apoio.

PROCURAR AS INFORMAÇÕES E BUSCAR APOIO SÃO OS PRIMEIROS PASSOS PARA SAIR DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

ENTENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Em 2024, uma em cada cinco brasileiras já sofreu alguma forma de violência doméstica cometida por um homem.

No Brasil, cerca de 70% dos casos de agressão contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros íntimos.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Brasil registrou aumento de 151,7% nas medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência/sobreviventes de violência doméstica entre 2020 e 2024.

Diante de uma lista de atitudes violentas contra mulheres, 8 em cada 10 mulheres foram mortas por companheiros ou ex-companheiros, nos casos de feminicídio.

Se você não sofre violência, pode conhecer alguém que sofre violência.

Acabou aquela história de "em briga de marido e mulher não se mete a colher". A violência doméstica e familiar não é um problema particular, é uma realidade que atinge muitas pessoas e deve ser enfrentada e denunciada.

Por isso é importante entender como acontece essa violência.

POR QUE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES É TÃO COMUM?

A violência contra as mulheres — especialmente a violência doméstica e familiar — ainda é uma realidade em nossa sociedade, porque muitas pessoas acreditam que os homens são superiores às mulheres, que podem controlar suas vidas e desejos, e que a violência é uma forma aceitável de resolver conflitos. Em nossa cultura, é comum que a força e a agressividade sejam valorizadas como características masculinas, e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acreditam ter o direito de impor suas vontades às mulheres, recorrendo à agressão verbal ou física quando são contrariados.

Embora o consumo de álcool, drogas ou o ciúme possam agravar ou desencadear situações de violência, eles não são a causa nem justificam esses atos.

A QUEM SE APLICA A LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger todas as mulheres — independentemente da identidade de gênero ou orientação sexual — que se encontrem em situação de violência doméstica ou familiar, seja dentro ou fora da residência. Ela se aplica a casos em que o agressor tem ou teve vínculo familiar, afetivo ou de convivência com a mulher em situação de violência / sobrevivente[1], como: maridos, esposas, companheiros (as), ex-companheiros (as), namorados (as) ou ex-namorados (as); bem como pais, mães, filhos (as), irmãos (ãs), padrastos, madrastas, sogros (as) e até pessoas que convivem ou frequentam o mesmo lar, ainda que não sejam parentes.

POR QUE ALGUMAS MULHERES PERMANECEM EM RELAÇÕES VIOLENTAS?

Você já deve ter ouvido falar de mulheres que vivem durante anos sendo agredidas pelo parceiro e ameaçadas de morte, mas não se separam dele.

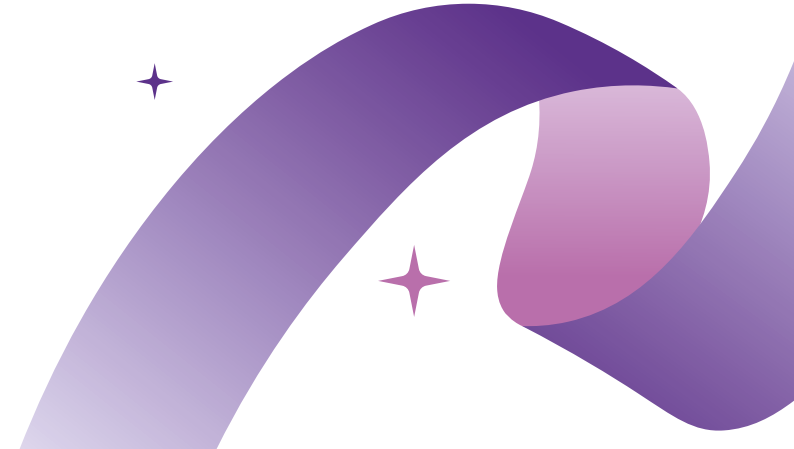
Há também mulheres que até já se separaram, denunciaram e registraram vários Boletins de Ocorrência (B.O.'s) na delegacia e, mesmo assim, continuam a ser agredidas e perseguidas pelo ex-parceiro.

Aí, você pensa: "elas não se separam de uma vez porque, no fundo, devem gostar de apanhar", ou "são pessoas fracas e sem coragem".

1 O uso do termo "sobrevivente" é preferido em contextos de proteção, saúde e assistência social, pois reconhece a força e a capacidade de superação da pessoa diante da violência sofrida. O termo valoriza a autonomia, a dignidade e o protagonismo da pessoa no seu processo de recuperação.
O Ministério das Mulheres também usa o termo "em situação de violência", dessa forma, reforça a possibilidade de o sujeito mudar e sair dessa situação, não constituindo um lugar estático e permanente.

Não é bem assim. Existem muitas razões para uma mulher não conseguir romper uma relação violenta. Veja algumas:

- Ela é ameaçada e tem medo de apanhar mais ou até de ser assassinada, se acabar com a relação;
- Ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e/ou as/os filhas/os;
- Ela acha que as/os filhas/os vão culpá-la pela separação;
- Ela tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;
- Ela acredita no agressor quando ele diz que está arrependido e que não voltará a cometer agressões;
- Ela não quer romper o relacionamento e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir que ele mude de comportamento;



- Ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;
- Ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia ou não confia na proteção policial;
- Ela tem medo de ser revitimizada, humilhada, desqualificada e questionada caso decida formalizar a denúncia;
- Ela se sente isolada e sozinha – os agressores são em geral muito controladores e ciumentos, o que faz com que aos poucos ela acabe se afastando da família e amigos (as);
- O agressor recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos/das filhos/as, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer escândalo, espalhar mentiras sobre ela, ameaçar se matar, matar a mulher e os filhos/as, etc.

Todas estas razões são reforçadas pela sociedade que ainda é machista e patriarcal, então parece que faz parte da vida da mulher passar por tudo isso e aguentar firme!

O QUE É O CHAMADO "CICLO DE VIOLÊNCIA"?

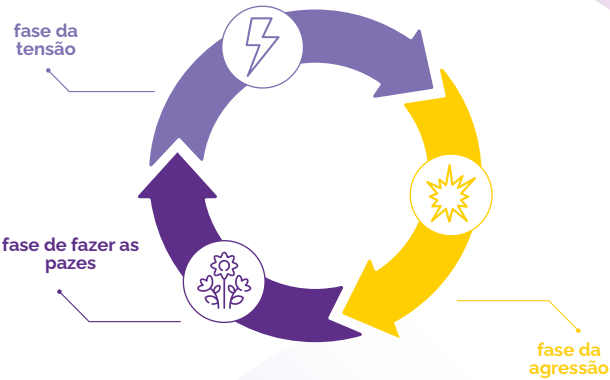
É uma forma muito comum da violência se manifestar seja entre casais héteros e homoafetivos. Compreender o ciclo de violência[2] ajuda a entender a dinâmica das relações violentas e a dificuldade da mulher sair dessa situação. O ciclo começa com a fase da tensão, em que as raivas, insultos e ameaças vão se acumulando.

O agressor costuma se mostrar tenso e irritado com qualquer atitude da mulher e por motivos insignificantes. A mulher

costuma tentar acalmar o agressor, evitando qualquer conduta que possa ser entendida como provocação. Em seguida, vem a fase da agressão, com o descontrole e uma violenta explosão de toda a tensão acumulada.

Depois, chega a fase de fazer as pazes (ou da 'lua de mel'), em que ele pede perdão e promete mudar de comportamento, ou então finge que nada aconteceu, mas fica mais calmo e carinhoso e a mulher acredita que aquilo não vai mais acontecer.

Esse ciclo costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e intervalo menor entre as fases.



2 Apesar de a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html

ESSA MULHER PRECISA DE AJUDA!

Lembre-se de que a mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos. Cada mulher tem o seu tempo, mas pode ser mais fácil romper esse ciclo quando ela tem o apoio de alguém. **Atenção:** a vida e a segurança da mulher devem estar sempre em primeiro lugar.

Nunca se deve subestimar uma ameaça. Se achar que está em perigo, a mulher deve procurar ajuda e pedir proteção imediatamente.

> Não se deve julgar a mulher que permanece em uma relação violenta; é preciso compreendê-la e ajudá-la a sair dessa situação. Sem segurança e apoio, esse processo torna-se extremamente difícil.

O QUE É A LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma lei escrita por mulheres e para mulheres, que apresenta serviços de atendimento, medidas de proteção às pessoas em situação de violência/sobreviventes e responsabilização dos agressores. A lei define que a violência doméstica e familiar contra a mulher é crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. A lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

POR QUE A LEI SE CHAMA MARIA DA PENHA?

Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte do marido e ficou paraplégica. Ela não teve resposta das autoridades do Brasil na sua luta por proteção e precisou acionar um

tribunal internacional por justiça. O caso se tornou um exemplo e, por isso, deram seu nome à Lei nº 11.340, criada em 2006 para prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.



A LEI DO FEMINICÍDIO

Lei nº 13.104/2015 tornou mais severas as penas para assassinatos de mulheres motivados por discriminação ou violência de gênero, reconhecendo como feminicídio os casos ligados à violência doméstica, familiar ou à condição de ser mulher. Com a Lei nº 14.994/2024, a pena passou a variar de 20 a 40 anos de prisão.

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios - PNPF (Decreto nº 11.640/2023), que consiste numa estratégia de gestão entre estados, municípios e o Governo Federal para prevenir todas as formas de discriminações e violências contra todas as mulheres e meninas em sua diversidade.

IDENTIFICANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres: violência psicológica, violência física, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.



EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA EMOCIONALOU PSICOLÓGICA:

- Xingar e humilhar;
- Ameaçar, intimidar e amedrontar;
- Criticar, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher, debochar publicamente, diminuir a autoestima;
- Tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está ficando louca;
- Atormentar a mulher, não deixá-la dormir ou fazê la se sentir culpada;
- Controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e onde vai;
- Impedir que ela trabalhe, estude, saia de casa, vá à igreja ou viaje;
- Procurar mensagens no celular ou e-mail;
- Usar as/os filhas/os para fazer chantagem;
- Isolar a mulher de amigos e parentes.

EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA:

- Bater e espancar;
- Empurrar, atirar objetos, sacudir;
- Morder ou puxar os cabelos;
- Estrangular, chutar, torcer ou apertar os braços;
- Queimar, cortar, furar, mutilar e torturar;
- Usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou arma de fogo.

EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL:

- Forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou doente;
- Forçar a prática de atos sexuais que causam desconforto ou nojo;
- Fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer;
- Obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s);
- Impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser.



EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

- Controlar, reter ou tirar dinheiro dela;
- Causar danos de propósito a objetos de que ela gosta;
- Destruir ou reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos.



EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA MORAL:

- Fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos;
- Humilhar a mulher publicamente;
- Expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais;
- Acusar publicamente a mulher de cometer crimes que ela não cometeu;
- Inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes;

ATENÇÃO!

PERSEGUIÇÃO TAMBÉM É CRIME!

Lei do Stalking (Lei 14.132/2021)

Perseguição reiterada, por qualquer meio, de forma presencial, por meio de rede social, mensagens, telefonemas, etc, que ameaça a integridade física e psicológica, interferindo na privacidade ou liberdade da pessoa;

A VIOLÊNCIA PODE TER VÁRIAS FORMAS E ÀS VEZES NÃO DEIXA SINAIS VISÍVEIS.

MAS TODAS AS FORMAS SÃO GRAVES E DEVEM SER ENFRENTADAS E DENUNCIADAS!

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

? A Lei também se aplica a casais de lésbicas?

Sim. A lei protege todas as mulheres. Se uma mulher sofre violência praticada por sua namorada, esposa ou companheira, ela pode se apoiar na Lei.

? A Lei se aplica a mulheres Trans e Travestis?

Sim. Em 2022 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha também se aplica aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres transgênero.

? Existem “sinais” para identificar uma relação violenta?

É comum algumas mulheres não reconhecerem ou não admitirem para si mesmas que estão vivendo uma relação violenta e ou abusiva, mas há sinais que indicam comportamentos violentos, como por exemplo:

- Excesso de ciúme. Ciúme não é cuidado, mas sim sinal de posse e controle;
- Vigiar o que ela faz, aonde vai e com quem conversa, mesmo quando não está por perto;
- Ter explosões de raiva;
- Controle do dinheiro da casa, impedindo que a mulher tenha um emprego ou obrigando-a a entregar o seu salário.

Mas é importante lembrar que não existe um perfil específico de agressor. Ele pode ser uma pessoa muito educada e gentil, e que só é violento com as mulheres, ou em casa e/ou nas relações familiares ou afetivas.

Ninguém merece sofrer violência.
Reconhecer o desrespeito e o abuso é o primeiro passo para perceber que o culpado pela violência é o agressor, nunca a mulher em situação de violência/sobrevivente.

COMO FAÇO PARA DENUNCIAR?

Se a agressão está ocorrendo, é uma situação de emergência! A mulher deve ligar para o 190 e pedir ajuda da Polícia!

Se o município tiver Delegacia da Mulher, ela pode fazer o Boletim de Ocorrência a qualquer hora, pois essas Delegacias devem funcionar 24 horas.

Na ausência de Delegacia da Mulher, ela deve procurar uma Delegacia comum, pois estas devem atender com prioridade, em sala reservada e com agente especializado em violência doméstica e familiar (Lei nº 13.505/2017).



AINDA NÃO QUER OU NÃO PODE PROCURAR A POLÍCIA, MAS PRECISA DE AJUDA, O QUE FAZER?

Caso não queira procurar a polícia ou esteja insegura se quer mesmo fazer a denúncia policial, a mulher pode procurar serviços de orientação jurídica e/ ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ou de Assistência Social. Ligue para o 180 ou entre no Painel de Serviços da Rede do Ligue 180 e busque um serviço mais próximo de você. Em alguns Municípios há Casas da Mulher Brasileira, que irão acolher, fazer os atendimentos e encaminhamentos que o caso requer.

ACESSE O QR CODE PARA CONHECER O PAINEL DE SERVIÇOS DA REDE DO LIGUE 180

Se você presenciar ou souber de uma situação de violência contra uma mulher, não se cale! Você pode ligar para o Ligue 180 e relatar o ocorrido, o local da violência, o nome da mulher em situação de violência/sobrevivente e do agressor.

SE EU DENUNCIAR, ELE SERÁ MESMO PRESO?

Depende. Em caso de flagrante, ou seja, se a polícia chegar enquanto o agressor estiver cometendo a violência, ele pode ser preso. Além disso, o (a) juiz (a) pode pedir a prisão preventiva, se houver necessidade, para garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência. De qualquer forma, estas prisões são provisórias. No final do processo criminal o agressor pode ser condenado à prisão, mas em alguns casos ele pode cumprir outras penas em liberdade.

E COMIGO, O QUE VAI ACONTECER NA DELEGACIA?

Em primeiro lugar, a autoridade policial irá registrar seu relato na forma de um boletim de ocorrência (BO). É importante (se possível) que você dê todos os detalhes, como o tipo de agressão, se ele faz ameaças, se possui armas, se a violência também atinge as/os filhas/os etc. Além disso, é bom indicar pessoas que testemunharam essa agressão ou agressões anteriores.

Se houver alguma lesão, ferimento ou hematoma, você será encaminhada para o Instituto Médico Legal (IML) para realizar um exame de corpo de delito.

A delegacia vai iniciar um inquérito policial para apurar os fatos, ouvir testemunhas e reunir provas. Esta investigação será encaminhada ao promotor de justiça. Se a mulher pedir uma medida protetiva na delegacia, a polícia deve encaminhar ao/à juiz(a) em até 48h, e o (a) juiz (a) também tem o prazo de até 48 horas para decidir se irá conceder as medidas protetivas de urgência.

COMO POSSO SOLICITAR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

Para pedir a medida protetiva, a mulher não precisa estar acompanhada de advogado/a. Ela deve dirigir-se a uma Delegacia da Mulher ou, na falta dela, a uma delegacia comum, registrando a ocorrência de violência e informando que deseja a concessão da medida protetiva. Também é possível que o Ministério Público faça o pedido em seu nome. O (a) juiz (a) analisará o pedido e poderá conceder as medidas em até 48 horas, mesmo sem denúncia formal, processo judicial ou relatório policial, sempre que houver risco à segurança da mulher em situação de violência/sobrevivente ou de seus dependentes.

> Se a mulher estiver em perigo imediato e a cidade não tiver juiz, a medida protetiva pode ser concedida pelo (a) Delegado(a). Se o(a) delegado(a) não estiver presente, qualquer policial pode conceder a medida no momento da denúncia.

A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA É APENAS AFASTAMENTO DO AGRESSOR?

Entre as medidas protetivas estão o afastamento do lar e a proibição de contato com a mulher em situação de violência/sobrevivente. Quando há dependência econômica, o (a) juiz (a) pode determinar o pagamento de pensão alimentícia e, em casos de vulnerabilidade, conceder auxílio-aluguel por até seis meses.

A mulher em situação de violência/ sobrevivente também tem direito a atendimento médico, inclusão em programas de proteção

e geração de renda, e garantia de estabilidade no trabalho por até seis meses, caso precise se afastar por motivo de violência.

A lei ainda permite a prisão preventiva do agressor, se houver necessidade, e prevê punição. Desde 2020, a Lei Maria da Penha passou a prever medidas protetivas obrigatórias de reeducação e acompanhamento psicossocial para os agressores, por meio de programas de recuperação e atendimentos individuais e/ou em grupo. Outras medidas protetivas previstas para o agressor:

- Afastamento do lar ou sua prisão preventiva;
- Suspensão da posse ou restrição de posse de arma pela pessoa que agrediu;
- Proibição que o agressor se aproxime da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância;
- Proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
- Proibição do agressor de frequentar determinados lugares;
- Restrição ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes.

O QUE ACONTECE SE O AGRESSOR DESCUMPRIR A MEDIDA PROTETIVA?

O agressor pode ser preso por 2 a 5 anos e pagar multa, além de outras sanções cabíveis.

MEU COMPANHEIRO ME AMEAÇA, SE EU SAIR DE CASA, PERCO OS MEUS DIREITOS?

Não, a mulher não perde seus direitos. Se precisar sair de casa para evitar a violência, a mulher pode procurar a autoridade policial e pedir proteção, transporte para um lugar seguro e escolta para retirada dos pertences da casa. A lei diz que a mulher tem direito a assistência jurídica em todos os momentos. Ela deve procurar a Defensoria Pública do Estado ou um outro órgão que preste esse serviço gratuitamente, para ser acompanhada no processo cível e/ou criminal.

PARA ONDE VOU SE SÓ TENHO A MINHA CASA?

Em algumas cidades do Brasil, existem serviços de abrigamento, locais em que a mulher pode ficar por um tempo com seus filhos/as. Você pode se informar na delegacia da mulher ou nos centros de atendimento a mulheres de sua cidade ou estado. Pode ainda ligar para o 180 e pedir informações. Em alguns locais, também existem as Casas da Mulher Brasileira, que oferecem alojamentos de passagem onde a mulher e seus filhos/as podem ficar até 48 horas. Se necessário, ela pode ser encaminhada a outros serviços de abrigamento.

O AGRESSOR TEM DIREITO A VISITAR MEUS FILHOS OU A FICAR COM A GUARDA?

Quando o (a) juiz (a) reconhece a situação de violência, dificilmente você perderá a guarda das filhas ou filhos. O direito às visitas será analisado em cada caso. Como é muito comum que a violência contra a mulher também atinja os filhos/as, é importante que o (a) juiz (a) seja informado sobre essa situação para que possa decidir.

A Lei 14.713/2023, estabelece que a existência de risco de violência doméstica ou familiar impede o exercício da guarda compartilhada de crianças e adolescentes.

Se estas e outras perguntas têm passado pela sua cabeça, não se desespere. Para cada situação há uma solução. O importante é estar bem informada e buscar ajuda.

- Pode prender o agressor em flagrante ou solicitar ao/à juiz (a) a decretação da prisão preventiva;
- Deve garantir a proteção policial, quando necessário;
- Deve registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (colher provas, ouvir o agressor e testemunhas);
- Deve enviar o inquérito policial ao Ministério Público ao término das investigações;
- Pode requerer ao juiz, em até 48h, que sejam concedidas medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do lar, distanciamento da mulher em situação de violência/sobrevivente, dentre outras);

- Deve tomar medidas quando tiver conhecimento do descumprimento da medida protetiva de urgência;
- Deve encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao iml, se necessário, e acompanhar a mulher para retirada de seus pertences, quando for o caso;
- Deve fornecer transporte para a mulher e seus filhos para abrigo ou local seguro, se houver risco de vida.

O QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODE FAZER?

- O juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e outros aspectos jurídicos não criminais;
- Nas varas criminais deve-se dar preferência aos casos de violência doméstica;
- O (a) juiz (a) pode decretar ou revogar a prisão preventiva;
- O juizado deve notificar a mulher imediatamente sobre a saída do agressor da prisão.

O QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE FAZER?

- Pode pedir a concessão ou a revisão de medida protetiva de urgência ao judiciário e pode pedir a decretação da prisão preventiva;
- Pode pedir força policial e serviços necessários para a mulher;
- Deve fiscalizar os estabelecimentos de atendimento à mulher;

- Deve fiscalizar a atividade policial;
- Pode oferecer denúncia na maioria dos casos de violência contra a mulher, independentemente de seu consentimento, pois houve a prática de um crime e isso é um problema de estado.

O QUE A DEFENSORIA PÚBLICA PODE FAZER?

- Deve acompanhar a mulher na fase policial e judicial, em todos os atos processuais;
- Deve prestar orientação jurídica gratuita à mulher.

ONDE AS MULHERES PODEM BUSCAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO?

Além da Delegacia, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Juizado Especializado ou Vara da Violência Doméstica, há outros serviços especializados de atendimento que as mulheres podem recorrer:

- Hospitais e unidades de saúde do SUS especializados no atendimento de pessoas em situação de violência sexual: atendem as mulheres em situação de violência sexual, e no caso de estupro, garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), de proteção e prevenção às infecções sexualmente transmissíveis/ HIV e interrupção legal da gravidez (em casos de violência sexual);

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) ou Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM): oferece apoio psicológico, social e jurídico;

- Serviço de abrigamento: acolhe as mulheres ameaçadas, suas filhas e seus filhos e presta assistência psicológica e jurídica;

- Casa da Mulher Brasileira, atendimento integral e humanizado, reúne os principais serviços e equipamentos da rede de proteção intersetorial. Verifique se a sua cidade dispõe de uma unidade e conheça os serviços oferecidos.

Mulheres em situação de violência que não têm condições financeiras de sustentar a si mesmas e seus filhos podem acessar programas de assistência social e inclusão oferecidos pelos governos federal, estaduais e municipais. Elas também podem participar de programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, incluindo a reserva de 8% das vagas em contratações feitas por empresas prestadoras de serviços ao Governo Federal. Além disso, mulheres em vulnerabilidade social podem receber auxílio-aluguel por até seis meses.

Você também pode buscar ajuda no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS): é uma unidade pública de Assistência Social que atende as pessoas e famílias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) que estão vivendo situações de violência ou violação de direitos.

O IML – Instituto Médico Legal realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários, encaminhados pela autoridade policial. Você pode saber mais na Delegacia de Polícia.

ONDE PROCURAR AJUDA E SABER MAIS SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES?

Ao ligar para o número 180 – Central de Atendimento à Mulher, mulheres no Brasil e brasileiras no exterior recebem orientações sobre como se proteger e denunciar situações de violência.

> O serviço é gratuito, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, e conta com atendentes capacitadas para oferecer respostas, orientações e alternativas conforme cada caso.

As mulheres são informadas sobre seus direitos e os serviços disponíveis para acolhimento e proteção. Quando necessário, as denúncias podem ser encaminhadas diretamente às autoridades competentes.

O atendimento é realizado em português, espanhol e inglês, e também é possível entrar em contato pelo e-mail *central180@mulheres.gov.br*.

As denúncias podem ser anônimas ou identificadas, e todas as informações fornecidas são sigilosas, sendo compartilhadas apenas com as autoridades responsáveis pela apuração.

NO ENTANTO, SE FOR UMA EMERGÊNCIA, LEMBRE-SE DE LIGAR PARA O 190!

A maioria das mulheres (66%) diz se sentir mais protegida com esta Lei.

Confie na Lei Maria da Penha!

Se seus direitos forem desrespeitados pelos órgãos públicos, há diversos canais para dirigir sua reclamação, como as ouvidorias ou o **Ministério Público** e também pelo **Ligue 180.**

Só existe vida digna e com direitos quando a violência termina.

PACTO NACIONAL
BRASIL CONTRA O FEMINICÍDIO

gov.br/**mulheres**

mmulheres

min**das**mulheresbr

min**das**mulheresbr

UNFPA

MINISTÉRIO DAS
MULHERES